



**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA/SP  
E A EMPRESA EDITORA DANGUS  
LTDA**

**CONTRATO Nº 03/2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campos Sales, nº 113, Centro, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.919.611/0001-03 neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, residente à Avenida Campos Sales, nº 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

**1.2- CONTRATADA: EDITORA DANGUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.892.051/0001-63, Inscrição Estadual sob nº 213.004.400.117, com sede na Rua Brasil, nº 79, Centro, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representada pela Sra. Lúcia Sidnéia Risson Barbieri, brasileira, casada, diretora, portadora do RG n.º 10.400.551-8 e do CPF/MF n.º 054.636.758-56, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 625, Centro, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1-** Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações e no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1-** O presente ajuste tem por objeto a contratação de contratação de Sistema Pedagógico de Ensino para o ano letivo de 2020, composto por fornecimento de material didático impresso para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e licença de uso de softwares pedagógicos, incluindo os serviços de assessoria (implantação, capacitação, formação continuada, suporte) e acesso à Portal Educacional com ferramenta para avaliar o desempenho de alunos do Ensino Fundamental anos iniciais, nos termos e condições fixados no instrumento



convocatório da TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1-** Pela aquisição do objeto dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 112.000,00 (*cento e doze mil reais*).

**4.2-** A contratada obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável, até o final do contrato.

**4.3-** No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega efetiva do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais, onde deverá constar a descrição do produto/serviço, número do respectivo empenho, além dos dados bancários, tudo sem rasuras ou emendas.

**5.2-** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos a contratada, que se obriga a substituí-lo na forma exigida.

**5.3-** Os pagamentos efetuados com atraso terão incidência de mora de 0,1% ao dia, sobre o montante devido, sem prejuízo da correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS**

**6.1-** Referida contratação onerará dotação:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
164	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2027.3.3.90.30.00
170	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2028.3.3.90.30.00
196	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2028.3.3.90.30.00
205	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2033.3.3.90.30.00
303	Prefeitura	Fundeb	12.361.0012.2047.3.3.90.30.00
313	Prefeitura	Fundeb	12.365.0012.2048.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA**

**7.1-** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após solicitação da Secretaria de Educação, que informará a quantidade a ser entregue, mediante autorização de fornecimento expedida.

**7.2-** O local para entrega será na sede da Secretaria de Educação, a qual fará a conferência e distribuição dos quantitativos as unidades escolares.

**7.3-** As despesas com a entrega serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo o material ser conferido no ato da entrega por funcionário responsável.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

**8.1-** O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo, a consentimento das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**8.2-** O preço pelo qual será contratado o objeto poderá ser reajustado anualmente, tomando-se por base para o reajuste o índice oficial IGPM.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

**9.1-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1-** Compete à **CONTRATANTE**:

**10.1.1-** Pagar na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quinta;

**10.1.2-** Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

**10.2-** Compete à **CONTRATADA**:

**10.2.1-** Executar o objeto contratado, entregando os produtos e serviços na forma estipulada no instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas e substituí-los quando apresentarem problemas, desde que originados por erro ou defeito de fabricação dos mesmos;

**10.2.2-** Fornecer à **CONTRATANTE**, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;

**10.2.3-** Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

**10.2.4-** Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;

**10.2.5-** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

**11.1-** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações e as disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades a serem aplicadas de modo proporcional a gravidade da falta que as gerou (art. 40, III – Lei nº 8.666/93).

**11.1.1-** A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora a suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP.

**11.1.2-** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**11.1.3-** Multa, que não excederá, em seu total 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

**11.1.4-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

**11.1.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

**11.1.6-** Suspensão no fornecimento dos materiais e serviços, no atraso dos pagamentos, por mais de 90 (noventa) dias.

**11.2-** As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1-** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**12.2-** O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, desde que manifeste seu pedido, na ausência dos pagamentos, por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa razoável pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



13.1- Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- Faz parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 03/2019 e a proposta da CONTRATADA.

15.2- Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Inúbia Paulista/SP, 09 de Janeiro de 2020.

**AS PARTES:**

**1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
CONTRATANTE  
João Soares dos Santos  
Prefeito Municipal**

**2) – EDITORA DANGUS LTDA  
CONTRATADA  
Sra. Lúcia Sidnéia Risson Barbieri**

**Testemunhas:**

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA/SP**

**CONTRATADO: EDITORA DANGUS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, 09 de Janeiro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Soares dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lúcia Sidnéia Risson Barbieri

Cargo: Diretora

CPF: 054.636.758-56

RG: 10.400.551-8

Data de Nascimento: 26/07/1964

Endereço residencial completo: Rua Marechal Deodoro, nº 625, Centro, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: educacao@netbil.com.br

E-mail pessoal: educacao@netbil.com.br

Telefone(s): (18) 3659-9000

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.